



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: Instaladora Lúmina LTDA

Processo: Recurso Administrativo interposto em face da desclassificação no certame da **Concorrência por Menor Preço nº 009/2024** para o fornecimento e execução de serviços com guindaste hidráulico articulado.

I. RELATÓRIO DOS FATOS

A empresa **Instaladora Lúmina LTDA** foi inicialmente declarada **habilitada** no certame, conforme a documentação apresentada. No entanto, após análise dos recursos interpostos por outras licitantes, a Comissão de Licitação decidiu desclassificar a empresa com base em duas irregularidades apontadas no julgamento:

1. **Validade do Laudo de Vistoria do Guindaste:** O laudo técnico apresentado pela empresa para o guindaste estava fora do prazo de validade, o que comprometeria a regularidade do equipamento.
2. **Validade das Normas Regulamentadoras (NR-11 e NR-12):** A empresa apresentou documentos com prazos de validade expirados, o que comprometeria a segurança dos operadores de guindaste e das máquinas utilizadas.

O recurso administrativo foi interposto pela empresa, defendendo que cumpriu com todos os requisitos do edital, argumentando principalmente que as normas não preveem a renovação dos laudos técnicos e dos treinamentos dentro dos prazos mencionados pela Comissão de Licitação.

II. ANÁLISE DO RECURSO

A empresa recorre da desclassificação, e os principais argumentos apresentados no recurso são:

1. Laudo Técnico do Guindaste:

A empresa afirma que o laudo técnico apresentado foi emitido em 06 de dezembro de 2023 e atesta que o guindaste atende aos requisitos da NR-12. Alega também que a periodicidade de renovação do laudo técnico é definida pela própria empresa, não sendo imposta por normas específicas de periodicidade.

2. Validade das Normas Regulamentadoras NR-11 e NR-12:

A empresa argumenta que as normas NR-11 e NR-12 não preveem uma periodicidade obrigatória para a renovação dos treinamentos, sendo a renovação determinada pela própria empresa. O treinamento para os operadores foi realizado em 23 de junho de



2023, com validade de dois anos, e a renovação ocorrerá em 2025, conforme a política da empresa.

Analizando os pontos levantados pela empresa, e após a revisão detalhada das exigências do edital e das normas aplicáveis, a Comissão de Licitação mantém a desclassificação da empresa pelos seguintes fundamentos:

1. Laudo Técnico de Vistoria do Guindaste:

O laudo técnico apresentado pela empresa para o guindaste foi emitido em 06 de dezembro de 2023. Contudo, no próprio laudo consta uma **data de validade** clara para a próxima vistoria: **11 de julho de 2024**.

O laudo detalha expressamente que "nova manutenção deverá ser realizada até 11/07/2024" e que, caso ocorram intervenções antes dessa data, um novo laudo técnico deverá ser emitido. O que se observa, portanto, é que a empresa **não renovou o laudo** conforme a própria recomendação no documento.

A **obrigação de renovação do laudo técnico** está expressa no próprio laudo, o que demonstra que, ao final do período de validade (11 de julho de 2024), um novo laudo deveria ter sido emitido, ou, se qualquer intervenção fosse realizada antes, o laudo deveria ser renovado.

5. VALIDADE DO LAUDO

Cabe ressaltar que deve ser atendido o plano de manutenção apresentado no manual de operação e manutenção para cada modelo de equipamento, sendo que esse deve ser atendido de forma rigorosa, no entanto alguns itens devem ser verificados diariamente, semanalmente e mensalmente, sendo que o próprio operador pode realizar algumas intervenções. Com via de regra geral, toda vez que o equipamento passar por manutenção nas dependências da HIDRAUFORT, deverá ser emitido laudo de manutenção, sendo que a empresa não se responsabiliza por serviços executados fora da empresa e por falhas operacionais, ressaltando que todo serviço com máquina ou equipamento deve ter supervisão adequada, afim de minimizar os riscos.

Nova manutenção deverá ser realizada até **11/07/2024**, no entanto se houver alguma intervenção antes desse período novo laudo técnico deverá ser emitido

Figura 1 - Pág. 100 dos documentos de habilitação enviados no Portal de Compras Públicas.

Portanto, a **desclassificação da empresa por este motivo é correta**, pois o laudo técnico apresentado não atendeu à exigência de **validade vigente** conforme estipulado pelo



fabricante e pela própria recomendação no documento. A Comissão de Licitação tem o direito de exigir que todos os documentos apresentados atendam aos requisitos de validade e atualidade, especialmente quando isso se refere à segurança e à conformidade técnica de equipamentos essenciais para a execução dos serviços licitados.

2. Validade das Normas Regulamentadoras (NR-11 e NR-12):

A NR-11, que trata da **segurança na operação de guindastes e outras máquinas**, estabelece em seu item 11.1.6.1 que o **cartão de capacitação** do operador de guindaste tem validade de **1 (um) ano**, e a renovação deve ser feita através de um **exame de saúde completo** realizado por conta do empregador. O treinamento de capacitação para operação de guindaste deve ser renovado anualmente, conforme a exigência expressa pela NR-11.

A empresa apresentou a **NR-11 com validade superior ao período estipulado pela norma**, uma vez que o certificado de capacitação do operador estava com validade expirada. A **validade do cartão de capacitação** está claramente estipulada pela NR-11 como **1 ano** e, portanto, a apresentação de um certificado com validade superior ao prazo de 12 meses é uma irregularidade.

Dessa forma, a desclassificação da empresa com base na **não conformidade das NR-11** é **procedente**, pois a **NR-11 exige a renovação do treinamento anualmente**, e a documentação apresentada pela empresa não cumpre essa exigência.

3. Fundamento da empresa sobre a renovação do laudo técnico e treinamentos:

A empresa alegou que a **periodicidade de renovação dos laudos técnicos e dos treinamentos** deve ser definida pela própria empresa, o que, em parte, pode ser verdade para questões operacionais internas. Contudo, quando se trata de documentos obrigatórios em uma licitação pública, como laudos técnicos e certificados de capacitação, é imprescindível que a empresa cumpra rigorosamente as exigências legais e normativas aplicáveis, como é o caso da NR-11, que define a **validade de 1 (um) ano para os treinamentos**.

Portanto, a alegação da empresa de que a renovação dos laudos técnicos e dos treinamentos pode ser feita em prazos mais longos, **não se sustenta**, pois as exigências da **NR-11** e do **próprio laudo do guindaste** estabelecem prazos específicos que precisam ser atendidos para garantir a conformidade com as normas de segurança.

III. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos e das evidências apresentadas, a desclassificação da empresa **Instaladora Lúmina LTDA** foi **correta e fundamentada** com base nos seguintes motivos:

1. O **laudo técnico de vistoria do guindaste** estava vencido, conforme a própria recomendação no documento, que estabelecia uma nova manutenção e renovação do laudo até **11/07/2024**. A empresa não renovou o laudo conforme exigido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

2. O **treinamento NR-11** apresentado pela empresa estava com **validade superior a 1 (um) ano**, contrariando as exigências da **NR-11**, que estipula que o treinamento de operador de guindaste deve ser renovado anualmente.
3. As alegações da empresa sobre a renovação dos documentos e laudos conforme sua própria política interna não são válidas em um processo licitatório, onde as normas e regulamentos aplicáveis devem ser rigorosamente seguidos.

Portanto, **indeferiro o recurso administrativo interposto pela empresa Instaladora Lúmina LTDA**, mantendo a desclassificação da empresa por não atender aos requisitos de validade do laudo técnico do guindaste e das Normas Regulamentadoras (NR-11 e NR-12).

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de novembro de 2024

Gabriely Sardi dos Reis
Assessora Jurídica Municipal

